

PAUTA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Data: 22/09/2025, às 14:00h

Local: Sala da SUBCLA (11º Andar)

A) Subprocesso EIS-PRO-2025/06718.01 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de campo de futebol em grama sintética (área de lazer), situado à Avenida Moysés Castello Branco Filho, 700 - Barra da Tijuca, na Área de Proteção Ambiental (APA) Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto consiste na construção de campo de futebol em grama sintética, com instalação de arquibancada descoberta e contêineres para utilização como administração, depósito, banheiros e vestiários, em área total de 7.700m². O terreno do empreendimento em análise possui topografia plana, sem identificação de corpos d'água, conforme Relatório de Vistoria EIS-RVA-2025/00237. Também não foram observadas áreas de preservação permanente para o imóvel em questão, segundo os enquadramentos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Com relação à cobertura vegetal, em razão da urbanização, em especial para implantação do Campo Olímpico de Golfe, a vegetação original foi removida no passado, não restando fragmentos de vegetação nativa no local.

No que diz respeito à fauna, durante a vistoria realizada, não foram observados, de forma direta, espécimes no local. Dada as características da área, pode-se inferir que não existem condições adequadas para a permanência e reprodução das espécies de fauna silvestre. Portanto, conforme disposto na Portaria EIS-PON-2022/00007, o local é classificado como nível 0, não sendo necessária a apresentação de levantamento de fauna.

Considerando a localização em unidade de conservação do município e a retirada do subprocesso de pauta, conforme registrado na 58ª Reunião Ordinária, cabe nova apreciação dos autos pela Comissão.

B) Subprocesso EIS-PRO-2022/11607.01 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de construção de grupamento residencial multifamiliar, situado no Lote 2 da Quadra A, a ser desmembrado do Lote 1 do PAL 49.837, com frente para a Avenida das Américas e Avenida Salvador Allende - Barra da Tijuca, na APA das Tabebuias.

Instrução Administrativa: Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que foi doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo 005/2023 juntado à fl. 09.

Sobre os aspectos de fauna silvestre, a ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Conforme avaliação registrada na Ata da 27ª Reunião Ordinária, a Comissão deliberou por consultar a Procuradoria do Município em função do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, e suas implicações nos parâmetros das taxas de permeabilidade e ocupação.

O expediente foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para ciência, avaliação e, salvo melhor juízo, tramitação à Procuradoria do Município. Conforme Despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, o Presidente da Comissão à época considerou legítima a proposta de solicitação de oitiva da douta Procuradoria, contudo não vislumbrou controvérsia jurídica a ser superada, tão somente a compreensão sobre a natureza e o objeto de parâmetros específicos, quais sejam: a taxa de ocupação, prevista no art. 344, inciso IV, da Lei Complementar 270, de 21 de março de 2024 (Plano Diretor) e a taxa de permeabilidade. Ainda segundo o despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, a dúvida suscitada apresenta dimensão técnica urbanística, devendo ser dirimida pela pasta com competência para tanto, neste caso a SMDU.

O expediente retornou à pauta da Comissão para ciência e manifestação na 29ª Reunião Ordinária. Considerando os esclarecimentos apresentados pela Presidência

da Comissão, os membros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, com as seguintes condicionantes:

- a. Conforme Acordo Judicial, registrado no processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001, deverão ser atendidas, no projeto, as condições de escavação de subsolo previstas no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, assim como o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local;
- b. A fim de garantir a permeabilidade e a infiltração de águas no solo, deverão ser atendidas, no projeto, as restrições estabelecidas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999. Em caso de não serem atendidos os itens previstos no artigo, o processo deverá ser novamente submetido a oitiva da Comissão, previamente a emissão da LMI, para avaliação da taxa de permeabilidade a ser aplicada, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 23 do referido Decreto.

Após a 29ª Reunião Ordinária, foi emitida a Licença Municipal Prévia EIS-LMP-2024/00013. Ocorre que o requerente apresentou proposta de alteração do projeto, declinando daquele inicialmente licenciado. As informações sobre a área constam nos autos do subprocesso EIS-PRO-2022/11605.04, conforme Relatório de Vistoria EIS-RVA-2024/00064.

Considerando a modificação de projeto e a retirada do subprocesso de pauta, conforme registrado na 58ª Reunião Ordinária, cabe nova apreciação dos autos pela Comissão.

C) Processo EIS-PRO-2022/05551 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de construção de clube recreativo na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, lote 01, Quadra L, PAL 38.193 - Barra da Tijuca, inserido na APA de Marapendi e próximo à Lagoa de Marapendi.

Instrução Administrativa: Conforme consta nos autos do processo, foi realizada vistoria técnica, registrada no documento EIS-RVA-2024/00164, onde constatou-se que o local de intervenção não apresenta vegetação passível de autorização ambiental para remoção, tratando-se de areal e vegetação rasteira típica de restinga.

Na ocasião da vistoria foi verificado que a área não apresenta vegetação protegida e condições para a permanência e abrigo de fauna, que utiliza a área apenas como passagem. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Especificamente com relação à fauna, foi relatado que os animais utilizam o terreno em sua maioria para passagem. A intervenção afetará apenas os animais do entorno e possíveis acidentes com animais de passagem, já que a área não possui barreira física e o deslocamento é livre. Além disso, o local não apresenta áreas possivelmente alagáveis.

Foi apresentado Relatório Simplificado de Fauna, fls. 88-106, e o mesmo está condizente para a área em questão, de acordo com a análise da equipe técnica do licenciamento, não sendo necessária a apresentação de relatório consolidado para a etapa de levantamento em função das características observadas.

Para o local em questão, a equipe técnica do licenciamento sugere o afastamento da fauna, uma vez que não haverá supressão de vegetação e os animais utilizam o local somente como passagem.

Face à localização da construção, inserida em unidade de conservação municipal, cabe a análise da Comissão quanto ao prosseguimento do licenciamento.

D) Processo EIS-PRO-2025/08483 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com remoção vegetal, para implantação de grupamento de áreas privativas, na Rua Teixeira Heizer, lote 8, da quadra 06 do PAL 19.170 - Recreio dos Bandeirantes, inserida na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O grupamento será composto por 36 unidades e a área total do terreno equivale a 10.045,00m².

Conforme vistoria realizada no lote, a área é alagada e não foram observadas áreas de preservação permanente, conforme definições da Lei Federal nº 12.651/2012.

A vegetação é composta predominantemente por *Typha domingensis* (Taboa) e *Acrostichum danaeifolium* (samambaia-do-brejo). Também foi observada uma mancha de vegetação da espécie *Leucaena leucocephala* (leucena) na testada do empreendimento, além de algumas bromélias no interior do lote.

Com relação à fauna, a área foi classificada como nível 3 nos termos da Portaria EIS-PON-2022/00007, tendo sido autuado o subprocesso EIS-PRO-2025/08483.01 para tratar dos aspectos relativos à autorização para manejo.

Considerando que a área está inserida em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

E) Processo EIS-PRO-2022/06330 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de renovação da Autorização Ambiental nº 000052/2022, emitida em 22/09/2022, com validade de 12 meses, para implantação de Tirolesa em complexo turístico situado na Avenida Pasteur, nº 520, inserido na unidade de conservação municipal de proteção integral denominada Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Instrução Administrativa: O requerente, em 07/03/2024, instruiu o requerimento para renovação da autorização ambiental com a cópia do Acórdão, segundo qual o Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, dar provimento, em parte, aos embargos de declaração, reconhecendo-se a omissão quanto ao periculum in mora reverso apontado (cópia à fl. 715).

O expediente estava sem tramitação desde 22/06/2023, tendo sido a última manifestação do requerente em 20/06/2023, fls. 342 – 370, onde declara já terem sido removidas todas as árvores devidamente autorizadas.

Considerando a ação judicial em curso e o que dispõe o Inciso I, do Art. 56, do Decreto Municipal nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980, que versa sobre os casos previstos de suspensão do andamento processual administrativo, o processo foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para avaliação.

Ato contínuo, nos termos do Despacho EIS-DES-2024/23479, a SMDUE concluiu pelo prosseguimento da análise, recomendando que, previamente, houvesse a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Na 29ª Reunião Ordinária, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise com vistas a renovação da autorização ambiental para a implantação de Ti-

rolesa no complexo turístico inserido em unidade de conservação de proteção integral, considerando o impacto ambiental desprezível e as seguintes premissas:

- a. Não haverá modificação de projeto em relação ao apresentado nos autos do expediente até a presente data. Em caso de alteração, a Comissão deverá reavaliar o caso;
- b. A análise da Gerência de Operações, exarada em 18/07/2022, onde informa não haver oposição ao pretendido pelo fato da área ser classificada como de *Visitação 02 (AV02)* e Estratégica Interna 02 (AEI02), onde os objetivos de manejo são compatíveis com a localidade;
- c. A ratificação da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, em 04/08/2022, opinando pelo prosseguimento da análise, nada tendo a opor quanto ao pretendido;
- d. A decisão ora exarada refere-se somente a avaliação ambiental do empreendimento, não eximindo a obtenção das demais autorizações cabíveis de outros órgãos, em especial do Patrimônio Histórico Cultural.

Após a manifestação da Comissão, a PG/PADM foi consultada quanto ao prosseguimento da análise do licenciamento. O órgão jurídico informou que a decisão de paralisação das obras foi revista nos agravos de instrumento nº 5009295-75.2023.4.02.0000 e 5010569-74.2023.4.02.0000, não havendo impedimento judicial ao prosseguimento das intervenções para a implantação de Tirolesa.

Considerando o exposto, cabe ciência da Comissão quanto à manifestação da PG/PADM sobre o prosseguimento da análise do licenciamento e ponderação, por parte da SMAC, de eventuais recomendações adicionais.

F) Processo EIS-PRO-2022/06361 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de renovação da Autorização Ambiental nº 000053/2022, emitida em 22/09/2022, com validade de 12 meses, para implantação de Tirolesa em complexo turístico situado na Avenida Pasteur, nº 520, inserido na unidade de conservação municipal de proteção integral denominada Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Instrução Administrativa: O requerente, em 07/03/2024, instruiu o requerimento para renovação da autorização ambiental com a cópia do Acórdão, segundo qual o Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, dar provimento, em parte, aos embargos de declaração, reconhecendo-se a omissão quanto ao periculum in mora reverso apontado (cópia à fl. 715).

O expediente estava sem tramitação desde 22/06/2023, tendo sido a última manifestação do requerente em 20/06/2023, fls. 342 – 370, onde declara já terem sido removidas todas as árvores devidamente autorizadas.

Considerando a ação judicial em curso e o que dispõe o Inciso I, do Art. 56, do Decreto Municipal nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980, que versa sobre os casos previstos de suspensão do andamento processual administrativo, o processo foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para avaliação.

Ato contínuo, nos termos do Despacho EIS-DES-2024/23477, a SMDUE concluiu pelo prosseguimento da análise, recomendando que, previamente, houvesse a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Na 29ª Reunião Ordinária, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise com vistas a renovação da autorização ambiental para a implantação de Tirolesa no complexo turístico inserido em unidade de conservação de proteção integral, considerando o impacto ambiental desprezível e as seguintes premissas:

- a. Não haverá modificação de projeto em relação ao apresentado nos autos do expediente até a presente data. Em caso de alteração, a Comissão deverá reavaliar o caso;
- b. A análise da Gerência de Operações, exarada em 07/07/2022, onde informa não haver oposição ao pretendido pelo fato da área ser classificada como de *Visitação 01 (AV01) e Estratégica Interna 01 (AEI01)*, onde os *objetivos de manejo são compatíveis com a localidade*;
- c. A ratificação da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, em 04/08/2022, opinando pelo prosseguimento da análise, nada tendo a opor quanto ao pretendido;

d. A decisão ora exarada refere-se somente a avaliação ambiental do empreendimento, não eximindo a obtenção das demais autorizações cabíveis de outros órgãos, em especial do Patrimônio Histórico Cultural.

Após a manifestação da Comissão, a PG/PADM foi consultada quanto ao prosseguimento da análise do licenciamento. O órgão jurídico informou que a decisão de paralisação das obras foi revista nos agravos de instrumento nº 5009295-75.2023.4.02.0000 e 5010569-74.2023.4.02.0000, não havendo impedimento judicial ao prosseguimento das intervenções para a implantação de Tirolesa.

Considerando o exposto, cabe ciência da Comissão quanto à manifestação da PG/PADM sobre o prosseguimento da análise do licenciamento e ponderação, por parte da SMAC, de eventuais recomendações adicionais.